



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 141/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso de imóvel urbano, sendo 2.280,84 m² dentro de área maior de 17.239,84 m² da matrícula 8.795 registrada no Registro Geral nº 02 – Ofício de Registro de Imóveis de Rodeio Bonito/RS, para a **habitação de interesse social**.

Art. 2º - O imóvel que trata o Artigo primeiro tem por finalidade unicamente regularizar a situação dos munícipes que lá residem, proporcionando a construção de habitações e constituição de moradia, tendo em vista acordo em sede de ação judicial.

Parágrafo único - Haverá imediata reversão da presente concessão ao patrimônio do Município, caso seja dada destinação diversa ao imóvel ou se o donatário não cumprir com a finalidade prevista no artigo 2º no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Art. 3º - O termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuito terá vigência de 10 (dez) anos, renováveis por igual período;

II -Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;

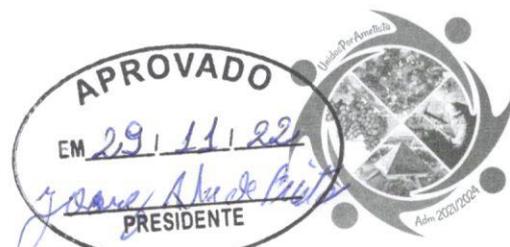
III – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade

b) se o concessionário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A inalienabilidade de que trata o caput desse artigo, prescreve que em nenhuma hipótese o donatário poderá alienar/doar/ceder o imóvel à terceiros.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal poderá incluir no termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

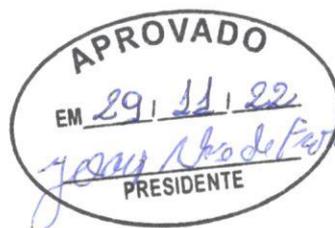
Art. 4º – Em caso de reversão, será facultado à concessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas com registro cartorial, impostos, taxas e emolumentos correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 27 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 141/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei tem por finalidade proceder a concessão de imóvel urbano de propriedade do Município com a finalidade de regularizar a situação dos municípios que ocupam a localidade com fim de construir moradia.

Cumpra-se destacar que o imóvel é objeto de ação de reintegração de posse ajuizada pelo Município no exercício de 2019, sendo que a surge para a Municipalidade a situação de retirar os moradores e realocá-los em outro imóvel. Entretanto, tratando-se de um grande encargo para a municipalidade, uma vez que não dispõe de local para tanto, ainda vai de encontro ao interesse social daqueles que lá residem.

Isto posto, a concessão de direito real de uso gratuito do referido imóvel se faz necessário para proporcionar a habitação das 6 (seis) famílias que lá residem, atendendo o interesse social e, cumulativamente, reduzindo as despesas do ente público para a finalidade requerida administrativa e judicialmente.

Frisa-se que a destinação do imóvel será única e exclusivamente a utilização para fins de habitação daqueles que atualmente lá residem, sob pena de reversão para o Município. Da mesma maneira, fica determinada a proibição de alienar, doar, ou ceder para terceiros.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
JOAREZ ALVES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul, RS

